



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro, de Quixadá, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06287104-8	PARECER: 0322/2007	APROVADO: 22.05.2007

I – RELATÓRIO

Oscalina Maria de Queiroz Cunha, diretora da Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro, instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua Éster Lessa, s/n, Distrito de Custódio, no município de Quixadá, CEP: 63915-000, credenciada pelo Parecer nº 0760/2002, com validade até 31.12.2005, mediante o Processo nº 06287104-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos

A diretora da instituição, Oscalina Maria de Queiroz Cunha, é licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará –UECE e possui o certificado do Curso de Extensão em Gestão Escolar/UECE, e a secretária escolar, Maria Orlene Ribeiro Alves, é legalmente habilitada, com registro nº 4465/1995/SEDUC.

O corpo docente é composto de vinte e três professores; destes, dezessete são habilitados, correspondendo a 74%, e seis, autorizados 26 %.

Do processo consta a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidência deste CEE;
- ficha de identificação da;
- relação nominal do corpo técnico;
- ato de nomeação da diretora;
- diploma e certificado da diretora;
- comprovante da habilitação da secretária;
- ato de nomeação do secretária escolar;
- regimento escolar;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental I e II;
- declaração da entrega do censo escolar, referente aos anos de 2002,2003,2004 e 2005 e do relatório anual 2005/2006;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0322/2007

- relação das melhorias realizadas na Escola;
- fotografias da Escola;
- relação dos professores com as respectivas habilitações;
- proposta pedagógica da EJA;
- alvará de funcionamento;
- projeto político-pedagógico;
- plano de trabalho escolar anual -2006;
- cópia do Parecer nº 0760/2002-CEC;
- ficha de informação escolar.

Pelas fotografias apresentadas, a Escola vem buscando garantir melhores condições de atendimento à comunidade escolar, como a construção da quadra poliesportiva, o retelhamento e a pintura do prédio. A Escola adquiriu equipamentos de som e vídeo, de mobiliário, de material didático e sessenta e seis títulos didáticos e paradidáticos para o enriquecimento do acervo bibliográfico.

O projeto político-pedagógico apresenta o histórico da instituição, que inicia suas atividades com apenas duas salas de aula, contando, atualmente, com seis salas e outros espaços importantes para atendimento uma matrícula de quinhentos e nove alunos. Aponta a necessidade de diminuir a indisciplina, construir novos espaços e diminuir a taxa de repetência e evasão, através do desenvolvimento de atividades, tais como a leitura, a escrita, os projetos referentes ao funcionamento do 2º tempo, a cultura e o esporte que, com a parceria estabelecida entre as famílias e educadores têm alcançando resultados positivos. A avaliação proposta é diagnóstica e processual; objetiva realizar as intervenções necessárias para apoiar os alunos em suas dificuldades.

O projeto pedagógico para a educação de jovens e adultos apresenta na sua justificativa a dívida que o país mantém em superar o analfabetismo, ao contrário dos países desenvolvidos, que podem investir em tecnologia. Para tanto o projeto da EJA pretende atender à solicitação da comunidade escolar de acesso e de conclusão do ensino fundamental. Oferta a partir de quinze anos, a alfabetização e o 1º e o 2º segmentos do curso de ensino fundamental, com a duração, de cada etapa, de doze meses. A metodologia adotada privilegia as práticas educativas que promovam a formação do cidadão crítico, autônomo e participativo.

A instituição de ensino apresentou o regimento escolar, observando as orientações deste CEE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0322/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2002, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro, em Quixadá, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE